PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.730, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

"Autoriza a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênio com instituição financeira que especifica e dá outras providências."

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica a Mesa da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, autorizada a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S/A, com o objetivo de viabilizar aos servidores ativos, inativos e vereadores com o mandato em vigor do Legislativo Municipal a obtenção de empréstimos e outros serviços, com condições diferenciadas em relação ao mercado financeiro, cujo pagamento de prestações de crédito pessoal pode ser efetuado com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Os débitos em folha de pagamento, para fins expressos na presente lei, serão efetuados na data de empenho e correspondente crédito mensal dos salários dos servidores ou subsídios de seus vereadores.

Artigo 2º – Para os serviços contemplados na presente lei, serão isentos de garantia de aval, os servidores ou vereadores interessados na obtenção dos benefícios oriundos do convênio.

Parágrafo Único – Os benefícios instituídos pelo convênio autorizado por esta lei abrangerão todos os servidores

públicos da Câmara Municipal e seus vereadores, inclusive os não correntistas da instituição especificada no artigo 1º.

Artigo 3º – As condições diferenciadas propostas pelo convênio serão relativas a prazo, taxas e tarifas, obedecendo as espécies utilizadas pela instituição financeira convenente.

Artigo 4º – O interesse na contratação dos serviços oferecidos pela convenente deverá ser manifestado expressamente e subscrito pelo servidor ou vereador interessado por intermédio de formulário próprio da instituição financeira e, por esta remetido para competente inclusão e cadastro junto ao departamento financeiro e setor pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 02 de outubro de 2003

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete